

PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera a LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017, inserindo os detetives, e agentes de investigação, como profissionais auxiliares das forças de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §1º do Art. 2º, da LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º Consideram-se sinônimas, para efeito desta Lei, as expressões “detetive particular”, “detetive profissional”, “agentes de investigação”, e outras que tenham ou venham a ter o mesmo objeto.”(NR)

Art. 2º. Cria o Art. 2-A na LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. Os detetives profissionais são considerados agentes auxiliares das forças de segurança pública, desde que estejam devidamente inscritos e habilitados no Conselho Estadual de Detetives e Agentes de Investigação do Estado onde residem e trabalham.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Detetives e Agentes de Investigação Particular já desempenham um papel social extremamente relevante para a segurança pública, pois, através do seu trabalho, auxiliam as forças estaduais de segurança pública na elucidação de muitos fatos determinantes para o bom andamento das investigações policiais.

É necessário que o Estado brasileiro reconheça



efetivamente tais profissionais como auxiliares das forças de segurança pública, a fim de possibilitar a esses profissionais mais reconhecimento social, e melhores condições de trabalho. Além disso, diante da dificuldade orçamentária que muitos Estados enfrentam, o que impede a realização de concursos públicos, e o efetivo treinamento e contratação de servidores para a área de segurança pública, tais profissionais podem fornecer uma ajuda significativa em muitas investigações policiais que se encontram em andamento.

Certo de contar com o melhor entendimento dos nobres pares, oferecemos esta contribuição para o aperfeiçoamento do nosso ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em de 2021.

HF
HIELBERT FERREIRA
ADVOCACIA

Deputado Capitão Fábio Abreu

PL - PI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Fábio Abreu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214327245100>

